

第 244/2015 號行政長官批示

鑑於使用皮質類固醇和非類固醇消炎止痛藥均可能引起胃腸道出血的不良反應，而同時使用此兩類物質，更會增加胃腸道出血和潰瘍的風險；

鑑於使用由該等物質組成的藥物的風險大於效益；

最後，亦鑑於對澳門特別行政區居民的生命及健康作出保護的必要性；

基於此；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第7/2003號法律《對外貿易法》第五條第一款（三）項的規定，作出本批示。

一、禁止任何同時含有皮質類固醇及非類固醇消炎止痛藥成分的藥物進口。

二、本批示自公佈日起生效，並適用於待決的進口申請。

二零一五年八月十二日

行政長官 崔世安

第 245/2015 號行政長官批示

鑑於判給澳門土木工程實驗室提供「屋宇漏水檢測服務（2015年9月1日至2016年8月31日）」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與澳門土木工程實驗室訂立提供「屋宇漏水檢測服務（2015年9月1日至2016年8月31日）」的合同，金額為\$4,797,600.00（澳門幣肆佰柒拾玖萬柒仟陸佰元整），並分段支付如下：

2015年	\$ 1,599,200.00
2016年	\$ 3,198,400.00

二、二零一五年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第三十五章「土地工務運輸局」內經濟分類「02.03.08.00.99 其他」帳目的撥款支付。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 244/2015

Considerando que a utilização de corticosteróides e anti-inflamatórios não esteróides pode causar reacções adversas que conduzem à hemorragia gastrointestinal, e que a utilização simultânea destas duas substâncias eleva o risco de hemorragia gastrointestinal e de úlceras;

Considerando que os riscos são mais elevados do que os benefícios resultantes da utilização de medicamentos constituídos por aquelas substâncias;

Considerando, finalmente, a necessidade de protecção da vida e da saúde da população da Região Administrativa Especial de Macau;

Nestes termos, e

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 3) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2003 (Lei do Comércio Externo), o Chefe do Executivo manda:

1. É proibida a importação de quaisquer medicamentos que contenham, simultaneamente, corticosteróides e anti-inflamatórios não esteróides.

2. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação, sendo aplicável aos pedidos de importação pendentes.

12 de Agosto de 2015.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 245/2015

Tendo sido adjudicada ao Laboratório de Engenharia Civil de Macau a prestação do «Serviço de Inspecção de Infiltração de Água nos Edifícios (de 1 de Setembro de 2015 a 31 de Agosto de 2016)», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com o Laboratório de Engenharia Civil de Macau, para a prestação do «Serviço de Inspecção de Infiltração de Água nos Edifícios (de 1 de Setembro de 2015 a 31 de Agosto de 2016)», pelo montante de \$ 4 797 600,00 (quatro milhões, setecentas e noventa e sete mil e seiscentas patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2015.....	\$ 1 599 200,00
Ano 2016.....	\$ 3 198 400,00

2. O encargo referente a 2015 será suportado pela verba inscrita no capítulo 35.º «Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes», rubrica «02.03.08.00.99 Outros», do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.